



Município de Alenquer
Departamento Administrativo e Financeiro
Divisão de Contratação - Contratação Pública e Aprovisionamento

AQUISIÇÃO DE VIATURA

PROC.49/2020_CMA

- CONCURSO PÚBLICO -

CADERNO DE ENCARGOS



ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1. ^a (Objeto)	3
Cláusula 2. ^a (Contrato)	3
Cláusula 3. ^a (Prazo)	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
Cláusula 4. ^a (Obrigações principais do fornecedor)	4
Cláusula 5. ^a (Patentes, licenças e marcas registadas)	4
Cláusula 6. ^a (Conformidade e operacionalidade do veículo)	4
Cláusula 7. ^a (Entrega do bem objeto de contrato)	5
Cláusula 8. ^a (Inspeção e testes)	5
Cláusula 9. ^a (Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias)	5
Cláusula 10. ^a (Aceitação do bem)	6
Cláusula 11. ^a (Condições e prazos de garantia)	6
Cláusula 12. ^a (Objeto do dever de sigilo)	7
Cláusula 13. ^a (Preço base)	8
Cláusula 14. ^a (Preço contratual)	8
Cláusula 15. ^a (Condições de pagamento)	8
CAPÍTULO III - SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	8
Cláusula 16. ^a (Sanções contratuais)	8
Cláusula 17. ^a (Força maior)	9
Cláusula 18. ^a (Resolução por parte do contraente público)	10
CAPÍTULO IV- RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	10
Cláusula 19. ^a (Foro competente)	10
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS	10
Cláusula 20. ^a (Subcontratação e cessão da posição contratual)	10
Cláusula 21. ^a (Comunicações e notificações)	10
Cláusula 22. ^a (Contagem dos prazos)	11
Cláusula 23. ^a (Legislação aplicável)	11
ANEXO I – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E QUALIDADE DO EQUIPAMENTO	12



CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a (Objeto)

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a celebração de um contrato para a **aquisição de 1 viatura ligeira de mercadorias**, de acordo com as cláusulas do presente caderno de encargos e respetivo anexo I que faz parte integrante do presente caderno de encargos.

3 - À presente aquisição corresponde a categoria 34130000-7 Veículos a motor para o transporte de mercadorias, conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007 que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

Cláusula 2.^a (Contrato)

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e o seu anexo.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A(s) proposta(s) adjudicada(s);
- e) Os esclarecimentos sobre a(s) proposta(s) adjudicada(s) prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo fornecedor nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a (Prazo)

O contrato a celebrar manter-se-á em vigor até à entrega do bem objeto de contrato ao Município de Alenquer em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS***Cláusula 4.ª (Obrigações principais do fornecedor)***

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorre para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer o veículo objeto de contrato em estado novo ao Município de Alenquer, conforme as condições de fornecimento definidas neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Não alterar as condições de fornecimento do veículo previstas neste caderno de encargos e proposta adjudicada;
- c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é fornecido o veículo, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- d) Formação adequada sobre o funcionamento e utilização dos bem objeto de contrato aos trabalhadores designados pelo Município;
- e) Garantia dos bens e assistência técnica;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

2 - A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª (Patentes, licenças e marcas registadas)

1 - São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

2 - Caso o Município de Alenquer venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 6.ª (Conformidade e operacionalidade do veículo)

1 – O fornecedor obriga-se a entregar o veículo objeto do contrato a celebrar com as características, especificações e requisitos previstos no presente caderno de encargos, bem como na proposta adjudicada.

2 – O veículo objeto de contrato deve ser entregue em estado novo e em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destinam, dotados de todos os equipamentos, acessórios



e ferramentas indispensáveis ao seu bom funcionamento, respetivos certificados, bem como todos os equipamentos e documentação exigidos pelo código da estrada e restante legislação complementar para a respetiva circulação na via pública.

3 – Todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento do bem objeto de contrato devem ser redigidos em língua portuguesa.

4 – Todas as despesas e custos com o transporte do veículo objeto de contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

5 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas no que respeita à conformidade dos bens.

6 – O fornecedor é responsável perante o Município de Alenquer por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato a celebrar que existam no momento em que o mesmo é entregue.

Cláusula 7.ª (Entrega do bem objeto de contrato)

O bem objeto de contrato deve ser entregue nos serviços do Departamento Operativo do Município de Alenquer, sito no Complexo Municipal - Quinta do Barnabé, em Alenquer, no prazo constante da proposta adjudicada, após a assinatura do contrato, definindo-se o seguinte prazo máximo de 125 dias.

Cláusula 8.ª (Inspeção e testes)

1 – Efetuada a entrega do bem objeto de contrato, o Município de Alenquer, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 15 (quinze) dias, à inspeção qualitativa do mesmo, com vista a verificar, nomeadamente, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos nas especificações técnicas deste caderno de encargos, na proposta adjudicada e outros requisitos exigidos por lei.

2 – A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior será efetuada da seguinte forma:

a) Verificação das características técnicas de acordo com o estipulado no presente caderno de encargos;

b) Realização de testes que consistirão na utilização dos bem para o fim a que se destina.

3 – Durante a inspeção do bem, o fornecedor deve prestar ao Município de Alenquer toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização das mesmas, por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

4 – Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 9.ª (Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias)

1 – No caso da inspeção prevista na cláusula anterior não comprovar a total operacionalidade do veículo objeto de contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no



caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e propostas adjudicadas, o Município de Alenquer deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2 – No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, por sua conta e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Alenquer, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade do veículo e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos exigidos.

3 – Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Município de Alenquer procede à realização de nova inspeção e testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.^a (Aceitação do bem)

1 – Caso a inspeção a que se refere a cláusula 8.^a comprove a total operacionalidade do veículo objeto de contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e nele não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, bem como nas propostas adjudicadas, devem ser emitidos, no prazo máximo de 5 dias a contar da data do final da inspeção e da realização de testes, os respetivos autos de aceitação, assinados pelos representantes do fornecedor e do Município de Alenquer.

2 – Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre o risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor.

3 – A assinatura do auto a que se refere o número 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao presente caderno de encargos.

Cláusula 11.^a (Condições e prazos de garantia)

1 – Sem prejuízo de outro prazo indicado pelo fornecedor, o prazo de garantia do bem não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) meses independentemente do número de quilómetros realizados contados a partir da data do auto de receção a que se refere o número 1 da cláusula anterior, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e propostas adjudicadas, que se revelem a partir da mencionada aceitação dos bens.

2 – Por cada ano de garantia apresentado pelo adjudicatário na sua proposta, nunca inferior a 24 meses, é considerado 20.000km por ano percorridos, findando com o que ocorrer primeiro.

a. Por exemplo:

- i. Garantia de 24 meses ou 40.000km;
- ii. Garantia de 36 meses ou 60.000km;



- iii. Garantia de 48 meses ou 80.000km;
- iv. Garantia de 60 meses ou 100.000km;
- v. Garantia de (n+12) meses ou (n+20.000)km.

3 – A garantia prevista nos números anteriores abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou a instalação das peças componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) Mão-de-obra.

4 – Da garantia excluir-se-ão apenas os danos provocados por má utilização ou negligência por parte do Município de Alenquer;

5 – Sempre que o Município de Alenquer tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, deve este notificar o fornecedor, sem prejuízo do disposto no número seguinte, para efeitos da respetiva reparação no prazo máximo de dois meses;

6 - A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Alenquer e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 12.ª (Objeto do dever de sigilo)

1 - O Município de Alenquer e o fornecedor obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos objeto do contrato e tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários ou colaboradores que se encontrem envolvidos no procedimento ao qual o mesmo deu origem;

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;

3 - Excluem-se do âmbito dos números anteriores toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público;

4 - As obrigações previstas na presente cláusula mantêm-se, independentemente da cessação do presente contrato por qualquer motivo.

**Cláusula 13.^a (Preço base)**

- 1 - O preço base é o preço máximo que o Município de Alenquer se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto;
- 2 - O preço base fixado para o presente fornecimento é de **€ 32.300,00 (trinta e dois mil e trezentos euros)**, valor acrescido de IVA à taxa em vigor.

Cláusula 14.^a (Preço contratual)

- 1 - Pelo fornecimento do bem objeto de contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alenquer deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 - O preços referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alenquer (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 15.^a (Condições de pagamento)

- 1 - As quantias devidas pelo Município de Alenquer, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias após a receção e validação pelo Município de Alenquer das respetivas faturas.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a contagem do prazo inicia-se com a assinatura dos autos de aceitação do respetivo bem.
- 3 - Em caso de discordância por parte do Município de Alenquer quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**Cláusula 16.^a (Sanções contratuais)**

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Alenquer pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:
 - a) Quando que se verifique o atraso na entrega do veículo e ou atraso na reparação de avarias detetadas cuja reparação seja da responsabilidade do fornecedor, será



aplicada uma multa de 0,5% do preço contratual, por cada dia de atraso relativamente ao prazo de entrega contratual;

- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, correspondendo a penalização a 1,5 vezes o valor da liquidação comprovada das reparações decorrentes de eventual falha de obrigações de garantia.
- c) Pelo incumprimento de outras obrigações contratuais, será aplicada uma multa de 0,5% do preço contratual.

2 - O valor acumulado das penalidades contratuais não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo de resolução do contrato.

3 - Nos casos em seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Alenquer decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alenquer tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alenquer exija uma indemnização pelo dano excedente.

6 - Os valores das penas pecuniárias serão deduzidos na (s) fatura (s) do fornecedor.

7 - Caso não existam faturas que permitam efetuar o desconto da pena pecuniária, o fornecedor fica obrigado à liquidação da dívida.

Cláusula 17.ª (Força maior)

1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;



- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a (Resolução por parte do contraente público)

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Alenquer pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente em caso de atraso superior a um mês, total ou parcial, na disponibilização do veículo objeto de contrato ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alenquer.

CAPÍTULO IV- RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 19.^a (Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.^a (Subcontratação e cessão da posição contratual)

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a (Comunicações e notificações)

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código



dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3 - Relativamente às comunicações e notificações efetuadas entre as partes nos termos do número 1, reserva-se o direito à contraparte de aceitar ou não o conteúdo das mesmas.

Cláusula 22.^a (Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

Cláusula 23.^a (Legislação aplicável)

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, o contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aplicando-se o artigo 280.º do mesmo.



ANEXO I – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E QUALIDADE DO EQUIPAMENTO

1 (UMA) VIATURA LIGEIRA DE MERCADORIAS COM CABINA SIMPLES

1. - Chassis

- a) Peso bruto de 3.500Kg
- b) Distância entre eixos: ≥ 2800 mm
- c) Diâmetro de viragem entre passeios ≤ 10 mts

2. - Motor

- a) Motor Euro VI
- b) Diesel, 4 cilindros, com turbocompressor;
- c) Potência ≥ 130 c.v;
- d) Cilindrada ≥ 2800 c.c;
- e) Com binário mínimo de 280 Nm disponível desde as baixas rotações;

3. - Travões

- a) Com sistema ABS
- b) Frente: discos ventilados com auto afinação
- c) Traz: discos ventilados com auto afinação;
- d) Travão: auxiliar de escape;

4. - Transmissão

- a) Caixa manual de cinco ou seis velocidades + marcha atrás
- b) Tipo de tração: traseira 2WD;

5. - Suspensão

- a) Dianteira: independente com molas helicoidais e amortecedores;
- b) Traseira: Mola de lâmina semi elíptica com amortecedor;

6. - Direção

- a) Hidráulica assistida;
- b) Coluna de direção regulável;

7. - Pneus

- a) Rodado simples no eixo dianteiro;
- b) Rodado duplo no eixo traseiro;
- c) Pneu suplente;

8. - Cabina

- a) Nº de portas: 2



- b) Avançada simples;
- c) Nº de lugares: 3 (três incluindo o do condutor);
- d) Largura cabine $\geq 1600\text{mm}$ sem espelhos retrovisores exteriores
- e) Fecho de portas centralizado;
- f) Vidros Elétricos;
- g) Auto Rádio com Bluetooth;
- h) Pintura Branco;
- i) Tapetes em borracha

9. - Infraestrutura;

- a) Caixa basculante bilateral elétrica com cerca de 3600mm comprimento, com taipais em alumínio de 450mm altura.
- b) Estrutura com ferro redondo de 12mm para as grades ficarem abertas para descarregar as folhas.
- c) Rede em malha zincada.
- d) Malha 10X10X2mm com altura de 1250mm acima dos taipais / Forrar toda a estrutura em rede plástica.
- e) Aplicação de um aspirador fornecido pelo Município por cima do estrado da báscula.
- f) Sinal acústico de marcha atrás.

Prazos de garantia e condições

- 2. Sem prejuízo de outro prazo indicado pelo fornecedor, o prazo de garantia do fornecimento não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) meses independentemente do número de quilómetros realizados contados a partir da data do auto de receção, a que se refere o número 1 da cláusula 11.^a do Caderno de Encargos, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e proposta adjudicada, que se revelem a partir da respectiva aceitação dos bens.
- 3. Por cada ano de garantia apresentado pelo adjudicatário na sua proposta, nunca inferior a 24 meses, é considerado 20.000km por ano percorridos, findando com o que ocorrer primeiro.
 - a. Por exemplo;
 - i. Garantia de 24 meses ou 40.000km,
 - ii. Garantia de 36 meses ou 60.000km,



- iii. Garantia de 48 meses ou 80.000km,
- iv. Garantia de 60 meses ou 100.000km,
- v. Garantia de (n+12) meses ou (n+20.000)km,

4. A garantia prevista nos números anteriores abrange:

- a. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c. A reparação ou a substituição das peças componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d. O fornecimento, a montagem ou a instalação das peças componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e. O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g. Mão-de-obra.

- 5. Da garantia excluir-se-ão apenas os danos provocados por má utilização ou negligência do Município de Alenquer.
- 6. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município de Alenquer tenha detectado qualquer defeito ou discrepância, deve este notificar o fornecedor para efeitos da respectiva reparação.
- 7. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Alenquer e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.